

2 — As funções serão exercidas no Agrupamento de Escolas de Valongo.

3 — Remuneração ilíquida — €2,80 (dois euros e oitenta cêntimos) por hora (4h/dia).

4 — Requisitos de admissão:

a) Preencher os requisitos gerais constantes no artigo 17.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP);

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória, privilegiando-se a experiência profissional em estabelecimentos de ensino.

5 — Prazo e formalização das candidaturas:

a) As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso no Diário da República, em formulário tipo, disponível nos Serviços Administrativos, contendo a identificação completa do candidato e respetiva morada e entregue pessoalmente ou mediante correio registado com aviso de receção para Rua Visconde Oliveira do Paço, 4440-708 Valongo.

b) As candidaturas devem ser instruídas, sob pena de exclusão do candidato, de:

Documento autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;

Documentos que comprovem o que nele se refere e que se reportem a formação e experiência profissional;

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e do Cartão de Contribuinte.

c) Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

6 — Método e critérios de seleção:

a) Dada a urgência do procedimento, o método de seleção será a avaliação curricular.

b) A ata da primeira reunião do júri, da qual constam os critérios de seleção e respetivas ponderações, será afixada na escola sede do Agrupamento (Escola Secundária de Valongo), no decurso dos três primeiros dias úteis subsequentes à data da publicação do presente aviso.

c) É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valorização inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de seleção.

d) A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada no átrio da entrada do pavilhão C da escola sede do Agrupamento (Escola Secundária de Valongo) e no portal do agrupamento.

7 — Composição do Júri: Presidente: Helena Castro (subdiretora); vogais efetivos: António Leão (adjunto) e Lídia Fernandes (Encarregada Operacional); vogais suplentes: Aldora Carvalho e José Peres (adjuntos).

8 — Quotas de emprego: dar-se-á cumprimento ao previsto no n.º 3, artigo 3 do Decreto-Lei n.º 29/01, de 3 de fevereiro, ou seja, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, devendo para tal declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

9 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2014/15.

11 de setembro de 2014. — A Diretora, Dr.ª Paula Sinde.

208088194

Agrupamento de Escolas do Viso, Porto

Aviso n.º 10469/2014

Contratos para serviço de limpeza a tempo parcial

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que se encontra aberto por um período de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum de recrutamento, para a ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo, a tempo parcial, relativo à categoria de assistente operacional, de grau 1, até 12 de junho de 2015, ao abrigo da alínea e) do artigo 57.º da LTFP, no sentido de assegurar as necessidades transitórias de trabalhadores, nos serviços de apoio geral aos diversos estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas do Viso, Porto. Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2014/2015.

1 — Número de contratos: 2 (dois) a 4 horas diárias;

2 — Função — Prestação de serviços;

3 — Duração do contrato: até 12 de junho de 2015;

4 — Local de Trabalho: Estabelecimentos de Ensino do Agrupamento de Escolas do Viso, Porto;

5 — Remuneração prevista: 2,80 euros/hora;

6 — Requisitos gerais de admissão: os constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — Requisitos legais exigidos: escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato;

8 — Condições de referência

a) Habilitações literárias;

b) Qualificações profissionais;

c) Experiência na Unidade Orgânica/Serviço;

d) Entrevista de avaliação de competências

9 — Critérios de seleção:

a) Habilitações literárias — 5 %;

b) Experiência profissional com crianças — 15 %

c) Experiência de serviço nas Unidades Orgânicas/Serviço — 25 %

d) Qualificação Profissional Formação — 5 %

10 — Entrevista de avaliação — competências — 50 %.

11 — Formalização da candidatura:

1 — As candidaturas devem ser formalizadas em impresso próprio a fornecer pelos Serviços de Administração Escolar e deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade/cartão de cidadão (fotocópia)

b) Certificado de Habilitações Literárias (fotocópia)

c) Declarações da Experiência Profissional (fotocópia)

d) NIF (fotocópia)

12 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República*;

13 — Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos.

14 — As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio, que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente, nos serviços de administração escolar.

15 — Composição do Júri:

Presidente — José Ribeiro Cardoso — Diretor

Vogal: Maria Manuela Pereira Vieira — Adjunta da Direção

Vogal: Celeste do Céu Ferreira Teixeira Santos — Encarregada Operacional (em regime de substituição)

Suplente: Paulo Alexandre Silva Oliveira — Subdiretor (Substituirá o Presidente no seu impedimento)

Suplente: Natércia Celina Pereira de Feitas — Coordenadora Técnica em regime de mobilidade Intercategorias.

16 — As listas de ordenação final dos candidatos serão afixadas nas instalações da sede e no site do agrupamento.

11 de setembro de 2014. — O Diretor, José Ribeiro Cardoso.

208088072

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social

Despacho n.º 11675/2014

O Programa de Emergência Social (PES) estabeleceu várias linhas de ação, uma das quais assenta no fortalecimento da capacidade das instituições sociais no desenvolvimento de uma intervenção que garanta novas e melhores respostas de proximidade aos cidadãos.

Ciente do aprofundado conhecimento que as entidades do sector solidário detêm sobre as reais necessidades dos cidadãos, em virtude da sua maior proximidade com as populações de cada território, e tendo por

base uma lógica de rentabilização e otimização de recursos, entendeu-se pertinente a concretização da possibilidade de reforçar a ação destas entidades.

Neste contexto, através do Despacho n.º 12154/2013, de 24 de setembro, foi instituída a Rede Local de Intervenção Social (RLIS), que se traduz num modelo de organização assente numa intervenção articulada e integrada de entidades públicas e instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, do sector da economia social, com responsabilidade no desenvolvimento da ação social, e na promoção de uma cultura de inovação social, colocadas ao serviço das necessidades dos cidadãos.

Esta Rede permite harmonizar procedimentos e promover a melhoria da qualidade da intervenção, beneficiando de circuitos de comunicação entre várias entidades e em diferentes níveis, podendo assim integrar, também, contributos para intervenções multisectoriais. O desafio implica necessariamente a implementação de um modelo de organização que agregue sectores que tradicionalmente não estão envolvidos numa atuação em rede.

Com base nestes pressupostos, pretende-se alavancar a RLIS em processos de inovação social com a finalidade de abrir espaço a novos mecanismos de resposta à população que conjuguem igualmente o necessário desenvolvimento sustentado dos territórios.

Neste sentido, determina-se o seguinte:

1 — É aprovado, em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, o Regulamento Específico que estabelece o modelo de organização e funcionamento da Rede Local de Intervenção Social.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

11 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho*.

ANEXO

Regulamento Específico que estabelece o modelo e o funcionamento da Rede Local de Intervenção Social

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o modelo de organização e funcionamento da Rede Local de Intervenção Social (RLIS).

Artigo 2.º

Rede Local de Intervenção Social

A RLIS assenta numa lógica de intervenção articulada e integrada de entidades com responsabilidade no desenvolvimento da ação social que visa potenciar uma atuação concertada dos diversos organismos e entidades envolvidas na prossecução do interesse público e promover a implementação de novos mecanismos de atuação e diferentes estratégias de ação em resposta às necessidades sociais.

Artigo 3.º

Âmbito territorial

1 — A RLIS aplica-se a todo o território de Portugal continental.

2 — O âmbito territorial de intervenção é supraconcelhio, concelhio ou infra concelhio, circunscrito a uma localidade, freguesia ou bairro, de acordo com as necessidades específicas do território.

Artigo 4.º

Objetivos

A RLIS visa a prossecução dos seguintes objetivos:

- Potenciar a concertação da atuação dos diversos organismos e entidades envolvidos;
- Assegurar a coordenação eficiente de todos os agentes, meios e recursos;
- Promover o desenvolvimento de mecanismos e estratégias no âmbito da intervenção social;
- Reforçar a plataforma de colaboração estabelecida com as entidades que localmente prestam serviços no âmbito da ação social;

e) Promover plataformas de colaboração com as entidades com intervenção em áreas complementares ao âmbito da ação social, previamente consensualizadas em sede de Comissão Nacional de Avaliação e Acompanhamento dos Protocolos e Acordos de Cooperação (CNAAPAC);

f) Assegurar o acompanhamento social das situações de vulnerabilidade, nomeadamente através da gestão, a nível local, dos programas criados para esse efeito;

g) Assegurar os recursos necessários para fazer face às situações de crise e ou emergência social, bem como de comprovada carência económica;

h) Promover iniciativas de experimentação social que se constituam como novas abordagens de resposta a problemas emergentes identificados nos territórios.

Artigo 5.º

Princípios

A intervenção da RLIS obedece aos seguintes princípios:

a) Garantia que todos os intervenientes — cidadãos, famílias e entidades aderentes — assumem o compromisso nas intervenções de que sejam parte;

b) Integração das políticas e medidas de vários sectores e consequente articulação com as entidades de diferentes áreas;

c) Intervenção de proximidade, abordagem integrada, multidisciplinar e interdisciplinar;

d) Equidade no acesso aos serviços de atendimento e acompanhamento individualizados e personalizados;

e) Qualidade dos serviços prestados;

f) Promoção da inserção social e comunitária dos indivíduos e famílias;

g) Aprofundamento do diagnóstico da realidade social, tendo em vista o desenvolvimento e sustentabilidade dos territórios;

h) Implementação de novos mecanismos de atuação e diferentes estratégias de ação;

i) Promoção do capital humano em cada território como fator de empregabilidade;

j) Diversificação e qualificação de serviços.

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento

Artigo 6.º

Modelo de gestão e de funcionamento

1 — O modelo de gestão da RLIS assenta numa lógica de descentralização e contratualização de serviços, garantindo a flexibilidade e a subsidiariedade da sua implementação, acompanhamento e monitorização.

2 — O modelo de gestão prevê três níveis de intervenção e responsabilidade:

2.1 — Ao nível central, assegurado pelos serviços centrais do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS), compete:

a) Definir os objetivos estratégicos, em articulação com o nível distrital;

b) Definir os procedimentos e orientações relativas à operacionalização do funcionamento e do acompanhamento/avaliação, previamente consensualizados em sede de CNAAPAC;

c) Prever a implementação de melhorias ao modelo de funcionamento em função das avaliações efetuadas;

d) Diligenciar para o desenvolvimento das plataformas de colaboração de acordo com a alínea e) do artigo 4.º;

e) Analisar propostas de protocolos, a celebrar com as entidades aderentes dos serviços da RLIS, e propor para aprovação do Conselho Diretivo do ISS.

2.2 — Ao nível distrital, assegurado pelos Centros Distritais do ISS, compete:

a) Propor a celebração de protocolos com entidades parceiras que assegurem a operacionalização dos serviços da RLIS;

b) Celebrar, após aprovação do nível central, os respetivos protocolos com as entidades aderentes;

c) Acompanhar, monitorizar, avaliar e, quando necessário, definir ações de melhoria ao serviço prestado pelas entidades aderentes da RLIS;

d) Sistematizar as necessidades do território para planificação da RLIS;

e) Articular a intervenção da RLIS com os instrumentos de planeamento da Rede Social;

f) Cooperar e articular com outras entidades, serviços ou sectores da comunidade, designadamente das áreas da Segurança Social, do Emprego e da Formação Profissional, da Educação, da Saúde, da Habitação e outros sectores que se revelem estratégicos para a prossecução dos objetivos da inserção;

g) Proceder à divulgação e atualização dos serviços disponibilizados pela RLIS.

2.3 — Ao nível local, assegurado pelas entidades aderentes da RLIS, compete:

a) Executar as atividades do serviço contratualizado no âmbito do Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social (SAAS), de acordo com os normativos em vigor;

b) Executar os serviços protocolados no âmbito da plataforma de colaboração, referida na alínea e) do artigo 4.º;

c) Implementar novos mecanismos de atuação e diferentes estratégias de ação, em resposta às necessidades sociais;

d) Articular com os Núcleos Locais de Inserção (NLI), no âmbito das competências legalmente previstas;

e) Cooperar e articular com outras entidades, serviços ou sectores da comunidade, designadamente das áreas da Segurança Social, do Emprego e da Formação Profissional, da Educação, da Saúde, da Habitação e bem como com outros sectores que se revelem estratégicos para a prossecução dos objetivos da inserção.

Artigo 7.º

Entidades aderentes da RLIS

1 — Podem ser entidades aderentes da RLIS:

- a) Instituições particulares de solidariedade social e equiparadas;
- b) Entidades públicas, com as quais se contratualizem serviços complementares.

2 — O desenvolvimento dos serviços prestados pelas entidades aderentes é assegurado por equipas multidisciplinares das respetivas entidades.

3 — Identificar e encaminhar, em articulação com os serviços distritais do ISS, para os recursos e respostas sociais existentes, as situações identificadas, com vista à satisfação das necessidades dos indivíduos e famílias.

4 — As entidades protocoladas no âmbito da RLIS podem, ajustando aos recursos e às necessidades locais, aderir ao NLI.

Artigo 8.º

Contratualização

1 — A contratualização com as entidades aderentes é efetuada mediante a celebração de protocolo que inclui os serviços a prestar, o âmbito territorial da intervenção, as obrigações das partes outorgantes, as condições financeiras e materiais e outras consideradas relevantes para a prestação do(s) serviço(s).

2 — Os serviços contratualizados no âmbito da RLIS respeitam à intervenção social desenvolvida pelo SAAS, podendo incluir outros serviços complementares que correspondam às necessidades da população do território em causa.

3 — Quando o protocolo inclua serviços complementares a desenvolver pelas entidades referidas na alínea b) do artigo 7.º, os meios necessários à sua execução são da responsabilidade da respetiva entidade.

CAPÍTULO III

Acompanhamento

Artigo 9.º

Acompanhamento e Avaliação

1 — Compete ao ISS providenciar os instrumentos e os meios que garantam a realização dos adequados processos de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados.

2 — Compete ao ISS a supervisão e formação das equipas das entidades aderentes que desenvolvem o SAAS.

3 — Compete à entidade aderente, no caso do desenvolvimento de serviços complementares, providenciar a definição dos instrumentos de acompanhamento e avaliação necessários à execução dos serviços prestados.

Artigo 10.º

Fiscalização

A execução dos protocolos celebrados com as entidades aderentes, no âmbito da RLIS, fica sujeita a fiscalização por parte dos serviços competentes do ISS e, no caso da contratualização de serviços complementares, da responsabilidade das entidades referidas na alínea b) do artigo 7.º, aos critérios internos existentes na respetiva entidade.

208090331

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Aveiro

Despacho n.º 11676/2014

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram delegadas por Despacho n.º 6374/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93 de 15 de maio, e das competências atribuídas por Deliberação n.º 127/2012 de 2012/09/18 do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., delegeo e subdelego, desde que estejam verificados os condicionamentos legais, os regulamentos aplicáveis, as orientações técnicas do Conselho Diretivo e o indispensável e prévio cabimento orçamental; sem prejuízo dos poderes de avocação; com a faculdade de poderem subdelegar:

1 — Na Diretora do Núcleo de Respostas Sociais, licenciada Maria Margarida Pinto Matias Condoso Torres e Menezes, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Proceder à organização dos processos de licenciamento das atividades de apoio social, propor a concessão de licenças de funcionamento e autorizações provisórias de funcionamento e ainda acompanhar o funcionamento de estabelecimentos com fins lucrativos;

1.2 — Emitir declarações comprovativas da situação e natureza jurídica das IPSS, do respetivo registo e da concessão de licenciamento aos estabelecimentos privados de apoio social, situados na área geográfica do Centro Distrital;

1.3 — Desenvolver e Despachar as ações necessárias ao exercício da ação tutelar do ISS, I. P., no acompanhamento do cumprimento das regras da cooperação;

1.4 — Colaborar nas ações inspetivas e fiscalizadoras do cumprimento dos direitos e obrigações das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;

1.5 — Instruir e dar parecer sobre os processos de registo das IPSS;

1.6 — Proceder ao estudo e levantamento de necessidades de criação de equipamentos sociais;

1.7 — Instruir os processos de reclamação efetuados no livro vermelho das IPSS;

1.8 — Propor o pagamento das despesas aprovadas superiormente em Orçamento/Programa;

1.9 — Integrar as comissões de vistoria conjunta para efeitos de emissão de Autorização de utilização;

1.10 — Emitir declarações respeitantes às matérias integradas no âmbito das competências do Núcleo que Dirige;

1.11 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo previstas na deliberação n.º 127/2012, de 18 de setembro; Deliberação n.º 1567/2012 de 6 de novembro e Despacho n.º 14479/2012, de 09 de novembro, do Conselho Diretivo do ISS, I. P.

2 — No Diretor do Núcleo de Intervenção Social, licenciado Hélder Manuel Soares Custódio dos Santos, a competência para a prática dos seguintes atos:

2.1 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e família em situações de desalojamento em caso de emergência social, até ao limite máximo de € 300,00 e até um máximo de 7 dias;

2.2 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento e de emergência social, até ao limite máximo de € 600,00 e até um máximo de 3 meses;

2.3 — Conceder subsídios eventuais de precariedade económica até ao montante de € 1.000,00 referentes a um único processamento e de € 600,00 mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de caráter regular;

2.4 — Atribuir subsídios de acolhimento, apoio social, integração e de viagem a nacionais deslocados em Portugal, em situação de carência e acumulação de fatores de desvantagem, até ao montante de € 300,00;

2.5 — Conceder subsídios mensais até ao montante de € 300,00 a cidadãos portadores de deficiência, candidatos a asilo, desalojados e outras situações que se lhes possam equiparar, cujo prazo é imitado à atribuição de pensões dos regimes de segurança social ou à sua integração socioprofissional;